



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

AVISO

Processo de obras n.º 1235/09

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

(Artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019)

Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.º 1, alíneas a) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, no artigo 15º, n.ºs 5 e 12, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/01, e no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12:

Faz saber, ao proprietário do prédio rústico sito no Beco do Inferno, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, o seguinte:

O terreno insere-se nas faixas de gestão de combustível de proteção aos aglomerados populacionais definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Ílhavo e, no estado em que se encontra, não respeita os critérios de gestão de combustível definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, e constantes do Anexo ao diploma referido.

Nos termos do disposto no artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12, verificando-se falta de gestão de combustível no terreno, tendo decorrido o prazo para execução imposto pela Lei, a Câmara Municipal tem de assegurar a limpeza, em substituição dos proprietários.

A substituição foi comunicada à proprietária a quem se destina o presente aviso, pelos ofícios n.ºs 405/19 e 1152/19.

Não obstante, na presente data, mantém-se a situação de incumprimento no local e a vegetação não cumpre os critérios que já lhe foram transmitidos.

Atento o período decorrido e a falta de execução, a Câmara Municipal irá executar, com a maior brevidade, os trabalhos de limpeza, para o que conta com o auxílio das forças de segurança, estando, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo, dispensados os mecanismos de acesso à propriedade, designadamente a posse administrativa, sendo o proprietário obrigado a facultar os acessos necessários.

Nessas circunstâncias, as despesas ser-lhe-ão posteriormente debitadas e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de processo de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.

A faixa sujeita a intervenção encontra-se assinalada na planta de localização anexa a este Aviso. O proprietário pode, por sua iniciativa, ainda, efetuar a gestão de combustível e a remoção dos materiais sobrantes, até à data de início dos trabalhos.

A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão na nossa memória as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.

Informação mais detalhada sobre local de intervenção, data previsível de início de execução e critérios de gestão poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal.

Para constar se lavrou este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município e, igualmente, no local dos trabalhos a executar, cujo teor será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.

Ílhavo, vinte de novembro de dois mil e dezanove.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo, Eng.

